



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**

**PROCESSO: 000061/2020**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 00032/2020**

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO  
INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES  
DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
MUNICÍPIO DE LAMBAR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo nº 000061/2020


Dispensa nº 000032/2020

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

### **AUTUAÇÃO**

Nesta data, no Departamento de Licitações, autuei a Solicitação de Compra e demais documentos oriundos da DIVISÃO DE SAÚDE, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o subscrevi.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 06 março de 2020.

  
**Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz**  
*Presidente da CPL*

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Período: 06/01/2020 a 31/12/2020

Nomeada pela Portaria nº. 001 de 06 de janeiro de 2020

Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz

Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos

Membro: Pedro Leite Ribeiro

Suplente: Celiane Papandréa Borges

Membro: Luciane Fernandes

Suplente: Soraya Junqueira Vilela



**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Estado de Minas Gerais**



**SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FORNECIMENTO**

<b>DEPARTAMENTO</b>	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS ( COVID-19 ) NO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ.			
<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO (especificação detalhada)</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR Unit.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
MASCARA 882 – MARCA 3M C/ VALVULA	UN	40	45,00	1.800,00
MACACÃO - DUPONT PROSHIELD 20 BLUE	UN	100	65,00	6.500,00
				R\$ 8.300,00

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Devido a Pandemia do Coronavírus, faz-se necessária a compra de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais que atuam nas ações de enfrentamento, com objetivo de protegê-los dos possíveis riscos que ameaçam a segurança e a sua saúde no trabalho, evitando ou atenuando a gravidade das possíveis lesões e/ou contaminações durante a sua exposição nos cuidados com os usuários do Serviço de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

- DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020, que " Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providencias"
- Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Devido a falta de materiais no mercado a escolha se deu em virtude da empresa Ferrasul Com. Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda, CNPJ nº 08.517.373/0001-46, ter material disponível no momento para compra imediata e apresentou habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:**

A entrega será imediata, mediante a autorização de fornecimento.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será a vista após a entrega, emissão da Nota Fiscal e apresentação da sua regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.



**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Estado de Minas Gerais**



RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
DOTAÇÃO	DATA E ASSINATURA DO CONTADOR
02008001.1030200262.069.3390.3000 – red. 360 – fonte 102	DATA: 06/03/2020  <b>LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA</b> CONTADOR   <b>GUILHERME SILVA DO AMARAL</b> TESOUREIRO

**WAGNER SILVA TEIXEIRA**  
CHEFE DE GABINETE

**FABIO TEODORO DOS REIS**  
DIRETOR DE DIVISÃO DE SAÚDE

**TATIANA AYRES DE CASTRO**  
COORD. CONTROLE INTERNO

**Despacho:**

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Lambari, 06 de março 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Visto:   
**ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 168.090





## PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Objeto: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020.**

1. Parecer jurídico referencial que é exarado tendo em vista a solicitação dos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
2. Indicação dos requisitos necessários para a incidência do Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).
3. Com a emissão de parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde,

### I - RELATÓRIO

Em 21 de março de 2020, foi-me solicitada a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062/2020, em especial o disposto em seu Artigo 11.

Foram juntados aos autos a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 4.062 de 20 de março de 2020.



É o relatório

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Tendo examinado a matéria à luz da Lei Federal nº 13.979/2020, externo as recomendações a serem seguidas pela Prefeitura Municipal de Lambari para a correta contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 4.062 de 20.03.2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Lambari pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se necessário, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

Em resposta à grave situação epidemiológica que assola o planeta, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, que posteriormente foi alterada em diversos pontos pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Os dispositivos em questão aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no Artigo 22, Inciso XXVII c/c Artigo 24, § 2º da Constituição Federal.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY (FERNANDES, 2006, pp. 335-336) em sua célere obra Contratação Direta sem Licitação:



previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)
- Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

- a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;



b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública. Assim, uma vez cessada a emergência, dado a ser aferido concretamente no contexto fático do Município, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento;

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça;

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido;

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020;



h) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o Artigo 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020;

i) Mediante justificativa nos autos, poderá o Gestor contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços;

j) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do caput do Artigo 7º da Constituição;

k) A duração dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da pandemia;

l) Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Ao dispositivo da Lei nº 13.979/2020, acresceu-se, no âmbito deste Município, o Artigo 11 do Decreto nº 4.062 de 20/03/2020, com o seguinte teor:

Art. 11 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus – COVID-19".

I – A dispensa de licitação a que se refere o "caput" deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID-19"

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público





sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo Artigo 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA<sup>1</sup>, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no Artigo 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Direito Administrativo e coronavírus.

<https://migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>. Consulta em 21.03.2020



Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

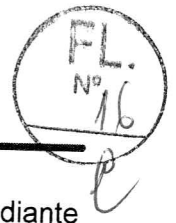
Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada “fase interna” do procedimento, a Lei nº 13.979 afastou algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico ou termo de referência simplificado, contendo os elementos indicados no Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente, contendo orçamento detalhado;
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/20 c/c art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93);
- c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;





e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020).

No que diz respeito às exigências previstas no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III - justificativa do preço.

Como já se viu, as presunções estabelecidas no Artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do Artigo 26, Parágrafo Único, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço.



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, todos os elementos trazidos neste parece devem ser verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062 de 20/03/2020.

Lambari, 21 de março de 2020.

  
**ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG nº 168.090



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

**Considerando**, que nossa Carta Magna em seu Artigo 196 descreve as garantias da política pública que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos;

**Considerando**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, publicada em 11 de março de 2020, a qual classificou o "Coronavírus – COVID 19" como pandemia diante do elevado grau de transmissibilidade;

**Considerando**, a necessidade em zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando**, a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

**Considerando**, a necessidade em coibir aglomerações neste município;

**Considerando**, que a recomendação da Organização Mundial de Saúde descreve que a prevenção é de suma importância na atual situação;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em razão da pandemia do vírus denominado "Coronavírus – COVID-19" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado se necessário.



**Artigo 2º.** Fica instalado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID-19”, que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública.

**Artigo 3º.** O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal de Lambari o qual expedirá Portaria nomeando seus respectivos membros, inclusive servidores que realizarão fiscalizações.

**Artigo 4º.** O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência.

**Parágrafo único** – Ficará à disposição de todos os munícipes o telefone de número: (35) 9.8891-9035, para informações e orientações.

**Artigo 5º.** As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

**Artigo 6º.** Fica instituído o regime de plantão da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao “Covid-19”, cuja escala fixa com médicos e enfermeiros e demais servidores capacitados para conduzir será regulamentada pelo departamento municipal de saúde.

**Artigo 7º.** Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente de “Coronavírus – COVID-19”, poderão ser adotadas algumas medidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;



- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudo ou investigação epidemiológica;

**Artigo 8º.** Considerar-se-á as seguintes definições, conforme disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”.

**Artigo 9º.** A adoção das medidas que tratam o artigo 7º deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”, mediante motivação, na forma do “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 10.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 7º, a Assessoria Jurídica do Município de Lambari adotará medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Saúde de Lambari deverá expedir recomendações e orientações para implementação dos procedimentos previstos no artigo 7º do presente Decreto.

**Artigo 11.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.



I – A dispensa de licitação a que se refere o “caput” deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

III - Em caso de extrema necessidade, poderá haver a aquisição via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

**Artigo 12.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do “Coronavírus – COVID19”, fica proibido pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto o seguinte:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados que envolvam aglomeração de pessoas (shows, festas, teatros, circos, etc);

II - Colocação de brinquedos nas praças públicas;

III – Fechamento de quadras, campos de futebol, estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas;

IV – Fechamento das piscinas públicas municipais;

V – Proibição de feiras livres;

VI – Proibição de música ao vivo em estabelecimentos comerciais;

VII – Fica proibida a saída de veículos de uso coletivo deste município, destinados à realização de compras em comércios populares, romarias ou outros eventos, onde há comprovação de infectados. Caso isso ocorra a empresa será responsabilizada, bem como todos os ocupantes ficarão em quarentena.



**Artigo 13.** No período descrito no artigo 1º deste Decreto Municipal fica proibido o funcionamento do comércio local.

**§ 1º.** Ficam excluídos da proibição descrita no “caput” deste artigo:

- a) Restaurantes – somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- b) Bares e lanchonetes - somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- d) Supermercados, mercados, padarias e similares – deverão controlar a entrada dos clientes, objetivando manter a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros, bem como disponibilizar colaborador para controle de filas externas para manutenção da distância mínima das pessoas.
- e) Farmácias e drogarias deverão funcionar dentro dos parâmetros de segurança.
- f) Fábricas, confecções e outros tipos de indústria deverão manter a distância mínima de seus colaboradores de 2 (dois) metros uns dos outros, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- g) Postos de combustíveis;

**§2º.** Deverá haver, em cada estabelecimento, produto de assepsia.

**§3º.** Fica suspensa a realização de hospedagem em hotéis, pousadas e similares dentro deste município.

**§4º.** As instituições bancárias deverão instituir controle de acesso, sempre viabilizando manter a distância de segurança de seus colaboradores e clientes.

**§5º.** Caso haja suspeita de algum colaborador contaminado pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver, imediata, comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

**§6º.** O Setor de Fiscalização Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde efetivará fiscalização do cumprimento dessas determinações.





**Artigo 14.** Considerando que, após estudo pertinente à proliferação do vírus, ter-se constatado que há risco de contaminação por utilização comunitária de equipamentos, fica proibido o funcionamento academias, clínicas de fisioterapia, estúdios de atividades físicas e outros congêneres.

**Parágrafo único** – Nos casos de comprovação de urgência de atendimentos fisioterapêuticos e outros, fica reservada a possibilidade de atendimento domiciliar.

**Artigo 15.** No que tange o **Setor de Administração Municipal:**

I - Haverá revezamento dos servidores, devendo os mesmos cumprir a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros.

II – A sede da Prefeitura Municipal de Lambari funcionará com restrição de acesso, atendendo, tão somente, casos excepcionais.

**Parágrafo único** - O servidor municipal que retornar de férias, deverá ser submetido a análise clínica pertinente ao “Coronavírus – COVID19”.

**Artigo 16.** No que tange a **Secretaria Municipal de Saúde:**

I – Fica regulamentado que o Secretário Municipal de Saúde expedirá ato regulamentando a escala dos plantões.

II – Ficam convocados todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem afastados de suas atividades laborais, ressalvando que, antes de retornar as suas atividades laborais deverá ser submetido a exame médico, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 15 deste Decreto.

III – Fica suspenso o transporte da saúde para outros municípios, exceto para atendimento oncológico e hemodiálise.

IV – Os agentes dos PSF’s realizarão visitas nos domicílios, efetuando análise minuciosa de pessoas que vieram de outros Estados.

V – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do município.





**Artigo 17.** No que tange ao Setor de Obras, o responsável expedirá ato regulamentando escala de plantões para coleta de lixo e realização de serviços apenas imprescindíveis.

**Artigo 18.** No que tange a **Secretaria Municipal de Educação:**

I – Considerando a orientação expedida pelo Governo Estadual, as aulas da rede municipal serão suspensas pelo **prazo de 15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Decreto.

II – Neste período haverá suspensão do transporte escolar.

**Artigo 19.** No que tange a **Vigilância Sanitária:**

I – O Setor de Vigilância Sanitária deverá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar, viabilizando abordagens nas entradas do município, para realização de blitz educativas.

II – Caso haja suspeita de pessoa contaminada pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver o imediato cumprimento dos procedimentos dispostos pelo Ministério da Saúde e, sendo possível, haverá o impedimento de adentrar neste município.

**Artigo 20.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer pedido de ligação de água que eventualmente seja realizado neste período, considerando a existência de que muitos imóveis são utilizados como veraneio.

**Artigo 21.** Em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal e interestadual, recomenda-se a divulgação durante o embarque e desembarque, aos usuários, das normas vigentes relativas ao enfrentamento ao “Coronavírus – COVID19”, devendo a Vigilância Sanitária efetivar vistorias periódicas nos veículos do terminal rodoviário, em caso de identificação de pessoa com sintoma deverá haver imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 22.** Considerando, que os municípios de Jesuânia e Olímpio Noronha utilizam o Pronto Socorro Municipal, determino o encaminhamento de uma cópia deste Decreto para os respectivos Representantes do Poder Executivo Municipal.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

**Artigo 23.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações com aplicação da penalidade imposta no artigo 268 do Código Penal.


**Artigo 24.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete de Crise, com fulcro na Deliberação do Comitê Extraordinário – Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020.

**Artigo 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.061, de 17 de março de 2020.

Lambari, 20 de março de 2020.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.  Chefe de Gabinete.



Compras Saude &lt;lambari.saude@gmail.com&gt;

**MACACÃO - FERRASUL VARGINHA**

4 mensagens

Licitacao <licitacao@ferrasul.com.br>  
 Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

6 de abril de 2020 09:40

Bom dia Marcia !!

Segue catalogo do macacão de proteção química.

Att.

 <b>ferrasul</b> ferramentas & cia Para todo desafio a ferramenta ideal	<p>Ana Paula Martins          Dpto. Licitações</p>  licitacao@ferrasul.com.br	<p>Av. Princesa do Sul, nº 977 - Rezende          Varginha-MG          www.ferrasul.com.br          Tel: (35) 3214-1319          (35) 3222-3001          Cel: (35) 98722-8461          (35) 98722-5198</p>
---	--	--

 **MACACÃO DUPONT BLUE - CATALOGO.pdf**  
 1032K

Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>  
 Para: Licitacao <licitacao@ferrasul.com.br>

6 de abril de 2020 10:13

Bom dia!

Vamos comprar 100 macacões/pronta entrega, tamanho G.

Por gentileza nos passar os dados bancarios.

Att  
 Marcia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
 Atenciosamente.Marcia Regina Aguiar  
 Deptº de Compras**IMPRIMA O NECESSÁRIO, A NATUREZA AGRADECE!****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI****(35) 3271-6515 - Setor de compras**

Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>  
 Para: Licitacao <licitacao@ferrasul.com.br>

6 de abril de 2020 10:33

Bom Dia.

O valor do macacão?

06/04/2020

Gmail - MACACÃO - FERRASUL VARGINHA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licitacao <licitacao@ferrasul.com.br>  
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

6 de abril de 2020 10:40

Bom dia !

O valor do macacão e R\$ 65,00 a unidades.

100 unid. x 65,00 – R\$6500,00

Dados para deposito:

Banco Itaú

Ag: 0802

c/c: 25165-2

Ferrasul.

Att,

	<p>Ana Paula Martins Dpto. Licitações</p>  <p>licitacao@ferrasul.com.br</p>	<p>Av. Princesa do Sul, nº 977 - Rezende Varginha-MG www.ferrasul.com.br</p> <p>Tel: (35) 3214-1319 (35) 3222-3001 Cel: (35) 98722-8461 (35) 98722-5198</p>
---	---	---

[Texto das mensagens anteriores oculto]

# DuPont™ ProShield® 20 Blue

[Imprimir](#)

[Compre Já](#)

DuPont™ ProShield® 20. Macacão com capuz, punhos, tornozelos e cintura com elástico. zíper e pala de proteção. Azul.



Nome	Descrição
Descrição - Código	PBCHF5SBUX0025LA
Tecido	ProShield® 20
Design	Macacão com capuz, punhos, tornozelos e cintura com elástico.
Costura	Costura Simples
CA	39.344
Quantidade/caixa	25 por caixa
Tamanhos	P,M,G,XXG,XXXG

FL.  
Nº 28

# CARACTERÍSTICAS E DETALHES DE PRODUTOS

DuPont™ ProShield® 20, macacão com capuz, elástico nos punhos, tornozelos, cintura e capuz. As vestimentas ProShield® 20, baseadas na tecnologia do tecido SMS, são projetadas para proteger trabalhadores de algumas substâncias, com um elevado nível de conforto. Elas são tipicamente utilizadas, dependendo da toxicidade e condições de exposição, para proteção contra partículas sólidas (Tipo 5) e para proteção limitada contra respingos líquidos (Tipo 6). As vestimentas ProShield® 20 são a escolha ideal para trabalhadores que procuram proteção contra sujidade e poeira durante trabalhos ligeiros e em indústrias

- Vestimenta de proteção química, Tipo 5 e 6.
- Proteção contra contaminação radioativa (EN1073-2)
- Tratamento interno antiestático (EN 1149-5)
- Costura externa simples
- Zíper de Nylon com pala de proteção
- Gramatura 43g/m2

## TAMANHOS

+

# Tecido e Permeação / Dados de Penetração



## Propiedades físicas



Dados relativos ao desempenho mecânico dos tecidos utilizados no vestuário de proteção química da DuPont, listado para a roupa selecionada de acordo com os métodos de teste e normas europeias relevantes, se aplicável. Tais propriedades, incluindo resistência à abrasão e fissura por flexão, resistência à tração e à perfuração, podem ajudar na avaliação do desempenho de proteção.

Propriedade	Método de teste	Resultado Típico
Cor	N/A	Branco
Exposição a alta temperatura	N/A	Ponto de fusão ~165 °C
Gramatura	DIN EN ISO 536	43 g/m <sup>2</sup>
Resistividade de superfície a RH 25%, exterior	EN 1149-1	Sem tratamento antiestático
Resistividade de superfície a RH 25%, interior	EN 1149-1	≤ 2,5 · 10 <sup>8</sup> Ohm
Resistência a abrasão	EN 530 Método 2	> 10 ciclos
Resistência a penetração de água	DIN EN 20811	3 kPa
Resistência à perfuração	EN 863	> 5 N
Resistência à rasgo (Direção cruzada)	EN ISO 9073-4	> 10 N
Resistência à rasgo (Direção da máquina)	EN ISO 9073-4	> 10 N
Resistência à ruptura	Método B EN ISO 7854	> 1000 ciclos
Resistência à tração (Direção cruzada)	DIN EN ISO 13934-1	30 N
Resistência à tração (Direção da máquina)	DIN EN ISO 13934-1	30 N



## PERFORMANCE DA VESTIMENTA



Informações relativas à performance de proteção da vestimenta de acordo com as normas europeias aplicáveis. Inclui características importantes como proteção contra contaminação radioativa e força da costura. Também são detalhados testes de vazamentos e resistência à penetração por líquidos, de acordo com a classificação relevante de tipo.

Propriedade	Método de teste	Resultado Típico
Fator de proteção nominal	EN 1073-2	>5
Força da costura	EN ISO 13935-2	>50 N
Tipo 6: Resistência à penetração por líquidos (Teste com baixo nível de spray)	Método A - EN ISO 17491-4	Aprovado
Tipo 5: Vazamento interno	EN ISO 13982-2	14 %
Type 5: Vazamento interno de partículas sólidas suspensas no ar	EN ISO 13982-2	Aprovado

N/A Não Aplicável > Maior que  $\geq$  largerthanEqualTo < Menor que  $\leq$  smallerthanEqualTo





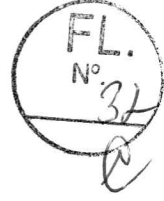
# PENETRAÇÃO E REPELÊNCIA

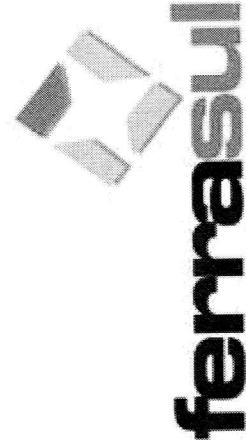


Um método de teste específico, EN ISO 6530, é usado para medir os índices de penetração, absorção e repelência do material da vestimenta protetora exposto à químicos líquidos. Os resultados aqui listados refletem a resistência à penetração e repelência dos tecidos DuPont em ácido sulfúrico 30% e hidróxido de sódio 10%.

Propriedade	Método de teste	Resultado Típico
Repelência à líquidos, Ácido sulfúrico (30%)	EN ISO 6530	>95%
Repelência à líquidos, Hidróxido de sódio (10%)	EN ISO 6530	>80%
Resistência à penetração por líquidos, Hidróxido de sódio (10%)	EN ISO 6530	<5 %
Resistência à penetração por líquidos, Ácido sulfúrico (30%)	EN ISO 6530	<5 %

1 De acordo com a norma EN 14325 > Maior que < Menor que





**FERRAMENTAS E EQUIP. DE SEGURANÇA**

Fone: (35) 3222-3001 - Fax: (35) 3222-5405

Av.: Princesa do Sul, 977 - Rezende - Varginha/MG

licitacao@ferrasul.com.br - www.ferrasul.com.br

ferramentas & cia

CNPJ: 08.517.373/0001-46 - IE: 001.023.307-0010

A  
PREFEITURA DE LAMBARI - MG

A/C: MARCIA

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	40	UNID.	MASCARA 8822 - MARCA 3M C/ VALVULA	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
				TOTAL:	1.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA 05 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

**PAGAMENTO: A VISTA**

VARGINHA 02 DE ABRIL DE 2020.

08.517.373/0001-46

INSC. EST.: 001.023.307.0010

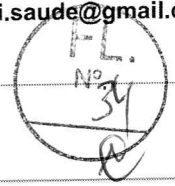
FERRASUL Com. Var. e Atac. de  
Ferramentas e Equip. Seg. Ltda.

AV. PRINCESA DO SUL, 977 - REZENDE  
CEP 37062-447 - VARGINHA - MG





Compras Saude &lt;lambari.saude@gmail.com&gt;

**COTAÇÃO MASCARAS**

3 mensagens

2 de abril de 2020 13:46

Licitacao <licitacao@ferrasul.com.br>  
 Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

Boa tarde Marcia !

Segue cotação de mascaras como solicitado.

Obrigada,

	<p><b>Ana Paula Martins</b>          Dpto. Licitações</p> <p>licitacao@ferrasul.com.br</p>	<p>Av. Princesa do Sul, n° 977 - Rezende          Varginha-MG          www.ferrasul.com.br</p> <p>Tel: (35) 3214-1319          (35) 3222-3001          Cel: (35) 98722-8461          (35) 98722-5198</p>
--	--	--

**LAMBARI MASCARAS 02.04.2020.pdf**  
 78K

2 de abril de 2020 13:50

Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>  
 Para: Licitacao <licitacao@ferrasul.com.br>

Boa tarde!  
 o DEPÓSITO SERA FEITO:

BANCO ITAU - AG 0802 - CC 25165-2

Por gentileza confirmar.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
 Atenciosamente.

Marcia Regina Aguiar  
 Deptº de Compras

**IMPRIMA O NECESSÁRIO, A NATUREZA AGRADECE!****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI****(35) 3271-6515 - Setor de compras**

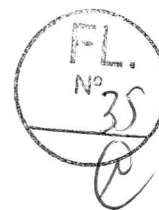
Licitacao <licitacao@ferrasul.com.br>  
 Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

2 de abril de 2020 15:35

Boa tarde !!

03/04/2020

Gmail - COTAÇÃO MASCARAS



A conta esta correta.

Aguardo ordem de fornecimento.

Obrigada,

 <p><b>ferrasul</b> Ferramentas &amp; Cia Para todo desafio a ferramenta ideal</p>	<p><b>Ana Paula Martins</b> Dpto. Licitações</p>  <p>licitacao@ferrasul.com.br</p>	<p>Av. Princesa do Sul, n° 977 - Rezende Varginha-MG www.ferrasul.com.br</p> <p>Tel: (35) 3214-1319 (35) 3222-3001 Cel: (35) 98722-8461 (35) 98722-5198</p>
---	--	---

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.517.373/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
DATA DE ABERTURA <b>06/12/2006</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FERRASUL FERRAMENTAS &amp; CIA.</b>	PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b> <b>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</b> <b>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados</b> <b>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</b> <b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>	
LOGRADOURO <b>AV PRINCESA DO SUL</b>	NÚMERO <b>977</b>
COMPLEMENTO *****	
CEP <b>37.062-447</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>REZENDE</b>
MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GERENCIA@FERRASUL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(35) 3222-3001</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/12/2006</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
 Emitido no dia 03/04/2020 às 08:02:35 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FL.  
Nº 37  
P

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.517.373/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2006	
NOME EMPRESARIAL FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRINCESA DO SUL	NUMERO 977	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.062-447	BAIRRO/DISTRITO REZENDE	MUNICIPIO VARGINHA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@FERRASUL.COM.BR	TELEFONE (35) 3222-3001		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/04/2020 às 08:02:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.517.373/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRINCESA DO SUL	NÚMERO 977	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 37.062-447	BAIRRO/DISTRITO REZENDE	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@FERRASUL.COM.BR	TELEFONE (35) 3222-3001
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

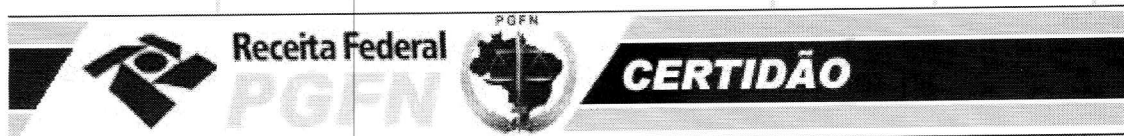
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/04/2020 às 08:02:35 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**  
**CNPJ: 08.517.373/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

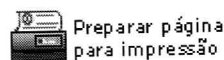
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:35:41 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **AA68.C8F3.87FD.351B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.517.373/0001-46

**Razão Social:** FERRASUL COM VAREJ ATAC FERRAM EQ SEG LT

**Endereço:** AV PRINCESA DO SUL 977 / REZENDE / VARGINHA / MG / 37062-447

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/03/2020 a 21/04/2020

**Certificação Número:** 2020032302574904386457

Informação obtida em 03/04/2020 08:03:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.517.373/0001-46

Certidão nº: 7670830/2020

Expedição: 03/04/2020, às 08:05:07

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.517.373/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CERTIDÃO

## **Certifica Existência de Dotação Orçamentária**

Eu, LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA, Contadora geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG, CRC MG089059/99, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova junto ao ordenador da despesa que a despesa com a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais) encontra-se devidamente incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento do exercício 2020.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 06 de abril de 2020.

  
**LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA**  
**CONTADORA**  
CRC MG089059/99

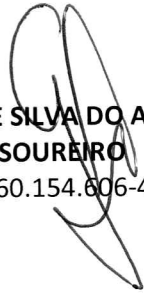


# CERTIDÃO

## **Certifica a Existência de Recursos Financeiros**

O Tesoureiro GUILHERME SILVA DO AMARAL, atendendo solicitação do ordenador da despesa, certifica que há disponibilidade financeira para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI), com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), tendo como fonte de receita o recurso 102 do exercício 2020.

Prefeitura Municipal de Lambari, 06 de abril de 2020.

  
**GUILHERME SILVA DO AMARAL**  
**TESOUREIRO**  
CPF 860.154.806-44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, n° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Anexo Único - Instrução Normativa 01/2010

#### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Geração de despesa  Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO/COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA:** existe na Lei Orçamentária Anual de 2019 e também existe compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias com previsão para comportar as despesas orçamentárias relacionadas ao pagamento de despesas com AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Ficha: 00360-102 Dotação: 02008001.1030200262.069.33903000000.102 - Material de Consumo

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00001	40,00	UN	MÁSCARA 882 - MARCA 3M C/ VÁLVULA	45,00	1.800,00
00002	100,00	UN	MACACÃO - DUPONT PROSHIELD 20 BLUE	65,00	6.500,00
				<b>Valor Total Ficha:</b>	<b>R\$8.300,00</b>

#### DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

- À SEFIN - Solicito uma análise deste impacto por tratar-se de uma despesa obrigatória de caráter continuado.

Em 06/04/2020

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto pela despesa relacionada no item anterior: R\$8.300,00

Carimbo e assinatura do Contador

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

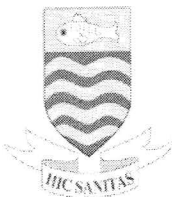
#### IMPACTO FINANCEIRO

- O recurso está disponível na fonte acima identificada.  
 Recurso do tesouro não disponível em cota financeira.

Em 06/04/2020

Carimbo e assinatura do Tesoureiro

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000061/2020

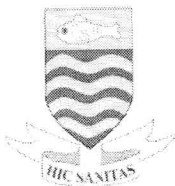
DISPENSA de Licitação nº. 000032/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.517.373/0001-46, cujo valor global da contratação será de R\$ 8.300,00 (oito mil trezentos reais ), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 06 de abril de 2020.

  
**Sérgio Teixeira**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### Autorização de Empenho N° 000563/2020

6/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000061/2020
Origem	Dispensa N° 000032/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200262.069.33903000000.102	Ficha-Fonte	00360-102
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Ordinário
Fornecedor	FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	CNPJ	08.517.373/0001-46
Endereço	AVENIDA PRINCESA DO SUL, 977 - REZENDE - VARGINHA - MG - CEP 37062447	Telefone	3532223001

Justificativa: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Item	Codigo	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00025962	MÁSCARA 882 - MARCA 3M C/ VÁLVULA	UNIDADE	40		45,0000	1.800,00
00002	00025963	MACACÃO - DUPONT PROSHIELD 20 BLUE	UNIDADE	100		65,0000	6.500,00
<b>Total Geral</b>							<b>8.300,00</b>

Observação: PAGAMENTO À VISTA. BANCO ITAÚ - AG 0802 - C/C 25165-2

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	7670830/2020	Validade: 29/09/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	AA68.C8F3.87FD.351B	Validade: 21/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020032302574904386457	Validade: 21/04/2020

Contabilidade

Setor de Compras



entre o Município de Lagoa Santa e a Organização da Sociedade Civil (OSC), envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.

Vigência: 18/03/2020 até 17/03/2021. Valor: R\$ 83.920,00

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

**GILSON URBANO DE ARAUJO**  
Secretário Municipal de Bem Estar Social (Interino)

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Pires de Moura  
**Código Identificador:**95D1EC7F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LAMBARI**

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 000059/2020  
DISPENSA de Licitação nº. 000030/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FUNCIONAL E PLACA SINALIZADORA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de PROLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.572.502/0001-40, cujo valor global da contratação será de R\$ 602,40 (seiscentos e dois reais e quarenta centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação.

Lambari, 03 de abril de 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz  
**Código Identificador:**AEE02D44

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 000060/2020  
DISPENSA de Licitação nº. 000031/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de PAULO GIOVANI CÂNDIDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.675.341/0001-86, cujo valor global da contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.  
Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação.

Lambari, 06 de abril de 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz  
**Código Identificador:**76D3E140

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 000061/2020  
DISPENSA de Licitação nº. 000032/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.517.373/0001-46, cujo valor global da contratação será de R\$ 8.300,00 (oito mil trezentos reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.  
Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação.

Lambari, 06 de abril de 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz  
**Código Identificador:**B66D7C8F

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LAMIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 028/2020 PRC**  
**046/2020**

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Aquisição de EPI para combater a pandemia do covid-19, prazo de publicação reduzido conforme Lei 13.979/20 e Medida Provisória 926/20. Data de recebimento das propostas e documentação: 14/04/2020 às 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email [licitacaoedita1294@gmail.com](mailto:licitacaoedita1294@gmail.com) ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 06 de abril de 2020.

**VANDER EDUARDO DE ASSIS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Emerson Luiz Serafim  
**Código Identificador:**BF6C3FF0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 029/2020 PRC**  
**047/2020**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**  
**MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.877.200/0001-20**  
**RUA TIRADENTES**

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO**  
 O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

**Orgão:** 01 - Poder Executivo  
**Unidade:** 02008 - DIVISAO DE SAUDE  
**Sub\_Unidade:** 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**Função:** 10 - Saúde  
**Sub\_Função:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa:** 0026 - REDE DE SAUDE UNIFICADA  
**Projeto/Atividade:** 2.069 - MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL  
**Elemento:** 33903000000 - Material de Consumo  
**SubElemento:** 33903099000 - Outros Materiais de Consumo  
**Fonte Recurso:** 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

**Exercício de** 2020  
**Nº da Ficha**  
 0000360/2020  
**Nº do Empenho**  
 0001490/2020  
**Tipo de Empenho**  
 Ordinário

**Favorecido:** 0007488 - FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGUI  
**Endereço:** AVE PRINCESA DO SUL UF: MINAS GERAIS CNPJ/CPF: 08.517.373/0001-46  
**Bairro:** REZENDE Nº: 977 Cidade: VARGINHA

**Banco:** Agência: Conta: Operação:  
**Especificação do Material ou Serviço:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

**Valor Bruto:** 8.300,00 (oito mil trezentos reais)  
**Data do Empenho:** 06/04/2020  
**Ordenador da Despesa:** FABIO TEODORO DOS REIS  
 DIRETOR DE SAUDE

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira	
8.300,00	8.300,00	Processo nº: 0000061/2020	DESPESA BRUTA	8.300,00
Complementação	0,00	Modalidade: DISPENSA	TOTAL DESCONTO	0,00
Despesa Liquidada	8.300,00	Classificação:	VALOR LÍQUIDO	8.300,00
Total Liquidado	132,16	Nº Processo Disp./Inexigibilidade.: 000032/2020		
Saldo Disponível	0,00	Contrato Nº:		
		Data Venc. Contrato:		

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA  
 CONTADORA  
 CRC 089.059/O-9

*Fábio*  
 Assinatura

**LIQUIDAÇÃO - 0002294/2020 - PARCELA - 1 - AF - 000805/2020**  
 A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.  
**Data:** 08/04/2020  
**Documento Fiscal:** NF-e Estadual Nº 000038292  
 (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

*Fábio*  
 FABIO TEODORO DOS REIS  
 DIRETOR DE SAUDE

**CONTROLE INTERNO**  
 Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

*Tatiana*  
 TATIANA AYRES DE CASTRO  
 CONTROLADOR(A) INTERNO

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**  
 Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

*Fábio*  
 FABIO TEODORO DOS REIS  
 DIRETOR DE SAUDE

*Guilherme*  
 GUILHERME SILVA DO AMARAL  
 TESOUREIRO

**RECIBO/ QUITAÇÃO**  
 Declara (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.  
**Valor:**  
 QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC  
 FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E  
 CNPJ/CPF 08.517.373/0001-46

**Número:**  
**Data Quitação:**

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## Autorização de Fornecimento/Execução N° 000805/2020

6/4/2020

AE: 000563/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000061/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001490/2020
Origem	Dispensa N° 000032/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200262.069.33903000000.102	Ficha-Fonte	00360-102
Fornecedor	FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	CNPJ	08.517.373/0001-46
Endereço	AVENIDA PRINCESA DO SUL, 977 - REZENDE - VARGINHA - MG - CEP: 37062447	Telefone	3532223001

### Detalhamento

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00025962	MÁSCARA 882 - MARCA 3M C/ VÁLVULA		UN	40,000	45,0000	1.800,00
00002		00025963	MACACÃO - DUPONT PROSHIELD 20 BLUE		UN	100,000	65,0000	6.500,00
<b>Valor Total</b>								<b>8.300,00</b>
<b>Descontos Aplicados</b>								<b>-</b>
<b>Total Geral</b>								<b>8.300,00</b>

**Observação:** PAGAMENTO À VISTA. BANCO ITAÚ - AG 0802 - C/C 25165-2

**Prazo de Entrega/Execução** 5 dia(s) **Condição de Pagamento em Até:**

**Endereço de Entrega** RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

### ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, N de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento

**FERRASUL COM. VAR.  
ATAC. FER. E EQUIP. SEG.  
LTDA**

Endereço: AV. PRINCESA DO SUL 977  
Bairro: REZENDE  
Cidade: VARGINHA - UF: MG  
Fone: (35)3222-3001 - CEP: 37.062-447

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA **1**  
1 - SAÍDA

Nº 000.038.292  
SÉRIE 001  
FOLHA 1/1



31200408517373000146550010000382921273700588

CHAVE DE ACESSO  
**3120 0408 5173 7300 0146 5500 1000 0382 9212 7370 0588**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz  
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
5102/5405/5403/ VENDA MERC. DENT. ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**131203638270653 08/04/2020 10:57:36**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
0010233070010

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ  
08.517.373/0001-46

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL  
00002505-MUNICIPIO DE LAMBARI

CNPJ/CPF  
17.877.200/0001-20

DATA EMISSÃO  
08/04/2020

ENDEREÇO  
R:TIRADENTES 165

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

CEP  
37.480-000

DT. ENT/SAÍDA  
08/04/2020

MUNICÍPIO  
LAMBARI

FONE/FAX  
(35)3271-4011

E-MAIL  
compraslicitacao@lambari.mg.gov.br

UF  
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA  
10:59

**FATURA/DUPLICATA**

F/	P	VENCIMENTO	VALOR	FAT/DUP	VENCIMENTO	VALOR	FAT/DUP	VENCIMENTO	VALOR	FAT/DUP	VENCIMENTO	VALOR
001		09/04/2020	8.300,00									

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IMP. IMPORT.	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL PRODUTOS
8.300,00	1.494,00	0,00	0,00	0,00	136,95	8.300,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630,80	8.300,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍC.	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				..
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,00	0,00

**DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	B.CALC. ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
001473	MASCARA DESCARTAVEL 3M 8822 PFF-2 C/VAL. CA.5657	63079010	000	5102	UN	40,00	45,00	1.800,00	1.800,00	324,00	0,00	18,00	0
002200	MACACAO DE SEGURANCA TNT VICSA TAM G	62101000	000	5102	UN	100,00	65,00	6.500,00	6.500,00	1.170,00	0,00	18,00	0

Esta Nota Fiscal não pode ser cancelada após 24 horas da sua emissão. Devolução de produto constante nessa nota após esse período, somente com nota de devolução emitida pelo cliente.

Documento foi emitido em perfeitas condições.

MODELO: 1

DATA: 08/04/2020

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

**Retenção de tributos**

Vlr.Retido PIS	Vlr.Retido COFINS	Vlr.Retido CSLL	Vlr.Retido IRRF	Vlr.Retido INSS	Vlr.Retido ISS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
MD-5: 9A58C58CE143F66C1DF3C20B37C74C63 Trib. aprox.: R\$ 348,60 Federal e R\$ 1.494,00 Estadual Fonte: IBPT  
6A098E / AUTORIZAÇÃO DE EMPEÑO: 000563/2020. DADOS PARA DEPOSITO: BCO: ITAU AG: 0802 C/C: 25165-2  
PARCELAS: 10038292-A

RESERVADO AO FISCO

recebido em: 08/04/20

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.517.373/0001-46**Razão Social:** FERRASUL COM VAREJ ATAC FERRAM EQ SEG LT**Endereço:** AV PRINCESA DO SUL 977 / REZENDE / VARGINHA / MG / 37062-447

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

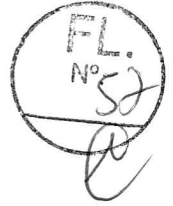
**Validade:** 14/04/2020 a 13/05/2020**Certificação Número:** 2020041417141737179751

Informação obtida em 15/04/2020 12:38:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**  
**CNPJ: 08.517.373/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

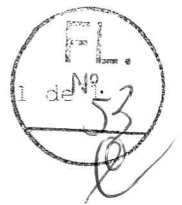
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:51:00 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **ED32.D928.7079.4778**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de Nº



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.517.373/0001-46

Certidão nº: 8866748/2020

Expedição: 15/04/2020, às 12:36:56

Validade: 11/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.517.373/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

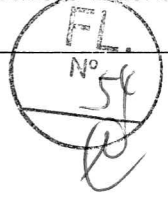
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Emissão de comprovantes

G3351115251546851  
11/05/2020 15:29:12

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
11/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 15.29.13  
2245402245 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: PREF MUN LAMBARI SAUDE 15  
AGENCIA: 2245-4 CONTA: 7.125-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA  
REMETENTE : PREF MUN LAMBARI SAUDE 15  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 0802-8 - VARGINHA MG  
CONTA: 25.165-2

FAVORECIDO: FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACA  
CPF/CNPJ: 08.517.373/0001-46  
VALOR: R\$ 8.300,00  
DEBITO EM: 08/04/2020

=====

DOCUMENTO: 040809  
AUTENTICACAO SISBB: 3.4A0.989.445.1D5.D73

Transação efetuada com sucesso por: J8928754 GUILHERME SILVA DO AMARAL.